

BOLSAS DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES NACIONAIS DE INFECIOLOGIA PEDIÁTRICA *PFIZER/SIP*

REGULAMENTO

A Sociedade de Infeciologia Pediátrica (SIP), como parte integrante da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP) dotada de autonomia científica, com o apoio da *Pfizer*, tendo em vista promover, aprofundar e desenvolver os conhecimentos em Infeciologia Pediátrica e contribuir para a promoção da formação profissional nesta mesma área da saúde, promove a atribuição de **Bolsas de apoio à participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica *Pfizer/SIP***.

O presente Regulamento visa definir as condições e os termos de acesso às **Bolsas de apoio à participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica**, adiante designadas por “Bolsas”.

Artigo 1

Objetivos

As Bolsas de apoio à participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica têm por objetivo incentivar pediatras e internos de pediatria a apresentarem trabalhos em reuniões de reconhecido valor científico na área da infeciologia pediátrica.

Artigo 2

Valor

1. Serão atribuídas 45 (quarenta e cinco) Bolsas, até ao valor de 110€ (sento e dez euros) cada uma delas, para apoiar a participação a pediatras e internos de pediatria em reuniões nacionais na área da infeciologia pediátrica.
2. O Bolseiro poderá acumular a Bolsa com outras bolsas ou outros subsídios relativos ao mesmo Congresso se tal for devida e expressamente autorizado pela Direção da SIP.
3. A Reunião Nacional de Infeciologia Pediátrica que a Direção da SIP define como destino das Bolsas de apoio à participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica *Pfizer/SIP* são as **XVI Jornadas Nacionais de Infeciologia Pediátrica da SIP-SPP**, que irão ocorrer de *30 de maio a 1 de junho de 2019*, em Braga.

Artigo 3

Destinatários

1. Podem candidatar-se a Bolsas de apoio à participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica internos de Pediatria, pediatras ou outros profissionais de saúde com atividade na área da infeciologia pediátrica.
2. Os membros da atual direção da SIP não podem concorrer às bolsas.
3. No caso do candidato premiado já se encontrar previamente inscrito e com o pagamento efetuado, o valor deste será restituído pelo secretariado da reunião, após a entrega da bolsa.

Artigo 4

Candidaturas

1. *O prazo das candidaturas* às Bolsas será definido por anúncio na plataforma eletrónica da SPP (www.spp.pt) e divulgado aos sócios da SIP por correio eletrónico através da *newsletter* da sociedade.
2. Os candidatos às Bolsas deverão formalizar o seu processo de candidatura, enviando a documentação necessária por correio eletrónico para o endereço **sip.direcao@gmail.com**
3. Do processo de candidaturas deverão constar os seguintes elementos:
 - a) *Formulário de candidatura*
4. Da candidatura constará também obrigatoriamente o termo de aceitação do presente Regulamento

Artigo 5

Exclusão de candidaturas

1. Não serão admitidas candidaturas em incumprimento de quaisquer elementos obrigatórios do processo de candidatura ou submetidas depois da data limite fixada no edital de abertura do concurso.
2. Da decisão de admissão ou exclusão de candidatura será dada informação escrita aos candidatos, sem possibilidade de recurso ou reclamação atenta a natureza privada da Bolsa em causa.

Artigo 6

Júri e Processo de Decisão

1. A seleção dos candidatos a quem serão atribuídas as Bolsas caberá a um Júri, composto pelo total de elementos da Direção da SIP, em número de cinco.
2. Em caso de impossibilidade de um ou mais elementos em participar no processo de decisão, a Direção da SIP nomeará os substitutos de entre os sócios da SIP com reconhecido mérito científico.
3. De cada processo de avaliação será lavrada, no livro respetivo, uma ata assinada por todos os membros do Júri.
4. As decisões do Júri serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros, sem possibilidade de abstenção.
5. A decisão do Júri deverá ser fundamentada e será obrigatoriamente exarada em ata, assinada por todos os membros, a qual deverá também conter a fundamentação da decisão e as declarações individuais de voto de cada um dos seus elementos.
6. Com exceção da divulgação da informação quanto às bolsas de formação atribuídas, o conteúdo da ata é confidencial, em particular no que se refere à avaliação e crítica de candidaturas não selecionadas.
7. As decisões tomadas pelo Júri são finais e delas não caberá qualquer tipo de recurso.

Artigo 7

Critérios usados na apreciação das candidaturas

Na atribuição da **Bolsas de apoio à participação em Reuniões Nacionais de Infeciologia Pediátrica Pfizer/SIP**, o Júri apreciará o mérito da candidatura apresentada pelo candidato, mediante os seguintes parâmetros de avaliação (com peso igual e classificados numa escala de 1 a 5, em que 1 é pouco relevante ou pobre e 5 muito relevante ou com grande qualidade):

- a) Trabalho a apresentar congresso.
- b) Sócio da SIP, com quotas atualizadas.
- c) Inscrição prévia nas Jornadas
- d) Ordem de inscrição.

Artigo 8

Avaliação das Candidaturas e anúncio de atribuição das bolsas

1. A avaliação das candidaturas às Bolsas será feita de acordo com os critérios acima referidos.
2. Após análise e decisão do Júri, a SIP anunciará-la-á no espaço destinado à apresentação de resultados na plataforma eletrónica da SPP (www.spp.pt);
3. A todos os premiados serão conferidos diplomas assinados pelo Presidente da Sociedade de Infeciologia Pediátrica.

Artigo 9

Não atribuição das bolsas

1. O Júri poderá deliberar a não atribuição das Bolsas, caso considere não existirem candidaturas com mérito suficiente para essa atribuição, e nesse caso o seu valor será transferido para o ano seguinte.